

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR –
FUNPREPI
PORTARIA FUNPREPI Nº. 73/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE
2019.**

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder a pensão por morte, a **Kaylanne Fontan Duarte Ramos, menor impúbere, inscrita no CPF: 132.828.454-99**, devidamente representada por sua genitora Kelly Fontan de Melo Duarte, por consequência da morte do seu genitor **Guilherme Frederico de Melo Ramos, inscrito no CPF: 010.943.984-89**, matrícula nº 21402, ex-servidor do Município de Pilar, filiado ao Fundo de Previdência Própria do Pilar - FUNPREPI, de acordo com o art. 40, § 7º, da CF c/c o artigo 8º, I, da Lei nº 434/2009, que Institui o Fundo de Previdência Própria do Pilar, conforme documentação constante no processo 0823-0005/2019 do supracitado instituto, no percentual de 25% dos vencimentos recebidos pelo ex-servidor, com efeitos retroativos a data do óbito.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

/AL, 02 de setembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidente do FUNPREPI

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:6A2401C7

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR –
FUNPREPI
ATO/PORTARIA Nº 000046/2021**

PILAR/ALAGOAS, em 21 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora MARIA LUZINETE SANTOS NASCIMENTO, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

 DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 51 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria de nº 000020/2019 de 14 de janeiro de 2019 dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a servidora MARIA LUZINETE SANTOS NASCIMENTO, Matrícula Funcional nº 11333, portadora do RG nº 213409, SSP/AL, CPF nº 152.067.004-44, Efetiva, no cargo Professora, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 51, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 434/2009, conforme Processo do FUNPREPI nº 000004/2011, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:E184266B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
29/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ 05.654.826/0001-98, sediada na Rua Evaristo da Veiga, nº 217, 9º andar, Ed. Torque Empresarial, Casa Amarela, Recife/PE.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

DO OBJETO: Reforma da Casa da Cultura Arthur Ramos

DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 45,21% de serviços ao contrato administrativo nº 29/2021, resultando num reflexo financeiro de R\$ 86.602,71 (oitenta e seis mil, seiscentos e dois reais e setenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 13.391.0003.3005 – Reforma da Casa da Cultura, e Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 65, I “b” c/c ao §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:129B87A1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE COMO MEDIDA SANITÁRIA DE CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS E LOCAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art.